



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E836E-6A144-124D3



## **Decisão Monocrática 00520/2021-5**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05417/2020-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** ARNOBIO PINHEIRO SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo TC:** 5417/2020-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**U.G.:** Prefeitura Municipal de Pinheiros

**Responsável:** Arnobio Pinheiro Silva

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

O presente feito cuida de Tomada de Contas Especial Determinada, procedente da Prefeitura Municipal de Pinheiros, instaurada pelo Sr. Arnobio Pinheiro Silva – Prefeito Municipal, mediante ao **Decreto Nº 2299/2020, de 13 de novembro de 2020** (evento 03), com a finalidade de apurar indicativo de irregularidade descrito no item “**II.2.5 - Ausência de comprovação da realização da extensão de carga horária e/ou substituição**” (item 3.5 da ITI, II.5 da ITC e 5 do Acórdão 0760/2017-7 Segunda Câmara, Proc. TC 8530/2014).

Conforme se depreende do item 1,1 do Acórdão 598/2020-9-1ª Câmara, foi determinado a instauração de Tomada de Contas Especial, por infringência ao artigo 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64 c/c ao artigo 37 da Constituição, devendo ser indicado os possíveis responsáveis, quantificar o dano causado ao erário, bem como todos os requisitos constantes na Instrução Normativa TC nº. 32/2014, observando o prazo de 15 (quinze) dias, para autuação de processo específico e comunicação do fato ao Tribunal, conforme disposto no artigo 5º, do mesmo diploma legal.

Por meio do Despacho 25576/2021-1 (peça 13), o feito foi encaminhado a este Gabinete com a informação da SGS de que **não fora protocolizada documentação em atendimento ao Termo de Notificação 0100/2021-7**, tendo ressaltado ainda que, **o prazo para conclusão da referida Tomada de Contas se encerrou em 21/06/2021.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando que a missão deste Tribunal de Contas é gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, devendo para tanto, auxiliar e direcionar seus jurisdicionados a **efetivar o cumprimento de suas responsabilidades como gestores públicos**, e que a medida de aplicação de sanções deverá ser tomada quando descumpridas normas regimentais;

Sendo assim, conforme o exposto acima, **DECIDO:**

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do **Senhor Arnobio Pinheiro Silva**, Prefeito Municipal de Pinheiros, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, a contar do recebimento dessa Decisão, encaminhe a este Tribunal de Contas a conclusão da Tomada de Contas Especial em questão, **sob pena de aplicação de multa**, nos termos do art. 135, IV, da Lei Complementar 621/2012<sup>1</sup>, c/c o art. 16<sup>2</sup> da IN 32/2014.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> **Art. 135.** O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

**IV** - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

<sup>2</sup> **Art. 16** O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913